



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137 — CEP 85230-000 — Santa Maria do Oeste — Paraná

## LEI N° 97

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, adquirir por compra, uma área de terras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado adquirir por compra, uma área de terras, medindo 1.129,55 m<sup>2</sup> (hum mil e cento e vinte e nove metros e cinqüenta e cinco centímetros quadrados), pertencente ao Senhor Antenor Conrado, constituído por parte do lote do Quinhão 15 - Campina de Santa Maria, neste Município, conforme registro sob nº 19.927, livro 2, folhas 1 e 1 verso, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pitanga.

Artigo 2º- O valor a ser pago pelo imóvel, será na importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser paga em uma única parcela, vencível em 30 de setembro de 1997.

Artigo 3º- Fica igualmente, o Chefe do Poder Executivo Municipal, após a aquisição do imóvel a que se refere esta Lei, autorizado a doar para a Secretária de Estado da Segurança Pública - Polícia Militar do Paraná, para a construção de seu Destacamento.

Artigo 4º- A doação de que trata o artigo anterior, será feita com cláusula resolutiva de que o imóvel reverterá ao Patrimônio Público



# **Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste**

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137 — CEP 85230-000 — Santa Maria do Oeste — Paraná


Municipal se, no prazo de 12 (doze) meses, não estiver edificada a construção a que se destina esta Lei, como também se for desvirtuada a sua finalidade.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste,  
10 de julho de 1997.



**Luiz de Souza Leal**  
Prefeito Municipal



**Alceu da Silva**  
Dir. Administrativo





# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137 — CEP 85230-000 — Santa Maria do Oeste — Paraná

## LEI N° 97

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, adquirir por compra, uma área de terras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado adquirir por compra, uma área de terras, medindo 1.129,55 m<sup>2</sup> (hum mil e cento e vinte e nove metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), pertencente ao Senhor Antenor Conrado, constituído por parte do lote do Quinhão 15 - Campina de Santa Maria, neste Município, conforme registro sob n° 19.927, livro 2, folhas 1 e 1 verso, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pitanga.

Artigo 2º- O valor a ser pago pelo imóvel, será na importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser paga em uma única parcela, vencível em 30 de setembro de 1997.

Artigo 3º- Fica igualmente, o Chefe do Poder Executivo Municipal, após a aquisição do imóvel a que se refere esta Lei, autorizado a doar para a Secretária de Estado da Segurança Pública - Polícia Militar do Paraná, para a construção de seu Destacamento.

Artigo 4º- A doação de que trata o artigo anterior, será feita com cláusula resolutiva de que o imóvel reverterá ao Patrimônio Público



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137 — CEP 85230-000 — Santa Maria do Oeste — Paraná


Municipal se, no prazo de 12 (doze) meses, não estiver edificada a construção a que se destina esta Lei, como também se for desvirtuada a sua finalidade.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste,  
10 de julho de 1997.



**Luiz de Souza Leal**  
Prefeito Municipal



**Alceu da Silva**  
Dir. Administrativo





# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137 — CEP 85230-000 — Santa Maria do Oeste — Paraná

## LEI N° 97

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, adquirir por compra, uma área de terras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado adquirir por compra, uma área de terras, medindo 1.129,55 m<sup>2</sup> (hum mil e cento e vinte e nove metros e cinqüenta e cinco centímetros quadrados), pertencente ao Senhor Antenor Conrado, constituído por parte do lote do Quinhão 15 - Campina de Santa Maria, neste Município, conforme registro sob nº 19.927, livro 2, folhas 1 e 1 verso, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pitanga.

Artigo 2º- O valor a ser pago pelo imóvel, será na importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser paga em uma única parcela, vencível em 30 de setembro de 1997.

Artigo 3º- Fica igualmente, o Chefe do Poder Executivo Municipal, após a aquisição do imóvel a que se refere esta Lei, autorizado a doar para a Secretária de Estado da Segurança Pública - Polícia Militar do Paraná, para a construção de seu Destacamento.

Artigo 4º- A doação de que trata o artigo anterior, será feita com cláusula resolutiva de que o imóvel reverterá ao Patrimônio Público







Municipal se, no prazo de 12 (doze) meses, não estiver edificada a construção a que se destina esta Lei, como também se for desvirtuada a sua finalidade.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste,  
10 de julho de 1997.



**Luiz de Souza Leal**  
Prefeito Municipal



**Alceu da Silva**  
Dir. Administrativo